



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR, entidade representativa da magistratura paranaense e que congrega os magistrados em exercício e aposentados do Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. Em 6 de dezembro, Vossa Excelência editou o Decreto Judiciário nº 673/2021, que estabeleceu “*o fim do período de vigência do teletrabalho extraordinário imposto pela pandemia da Covid-19*”, determinando “*a retomada integral das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Paraná*” a partir de 7 de janeiro de 2022.

2. Embora a retomada da normalidade seja um desejo de todos, de modo que louvável a iniciativa dessa Presidência no sentido de restabelecer o funcionamento presencial das unidades do Poder Judiciário, esta Associação entende que alguns *ajustes prévios* são necessários e, por isso, pede vênias para apresentar este



requerimento.

3. De saída, convém notar que a Magistratura paranaense desempenhou um papel exemplar ao longo destes quase dois anos de pandemia, mantendo um elogiável nível de excelência. Os serviços jurisdicionais foram mantidos e a produtividade foi até mesmo elevada. Novas formas de atendimento foram implantadas, com a consolidação das audiências e das sessões virtuais, que se mostraram amplamente exitosas, suplantando obstáculos e permitindo a democratização e universalização do acesso ao Judiciário.

4. Exatamente por esse motivo, **o funcionamento virtual do Poder Judiciário não trouxe nenhum prejuízo ao jurisdicionado** e tem sido citado como um *case* de sucesso, um verdadeiro exemplo de adaptação institucional e profissional a um contexto de dificuldades e incertezas. Essa experiência trouxe um vasto e rico acervo de soluções que não pode ser ignorado e deve ser incorporado à praxe forense, dados os enormes ganhos em economia, eficiência e rendimento.

5. Ocorre que todos esses avanços não seriam possíveis sem grandes sacrifícios e adaptações pessoais de magistrados e servidores. Rotinas diárias foram modificadas, estruturas domésticas criadas, tudo em ordem a se permitir que o trabalho antes desempenhado nas sedes do Poder Judiciário pudesse ser agora desempenhado a partir dos domicílios.



6. O retorno à atividade presencial significa, portanto, a desmobilização dessa estrutura e a readequação dessas rotinas. Não é algo fácil. Importante recordar que, quando do início da pandemia, houve a suspensão dos prazos processuais por trinta dias, para que fosse possível realizar as adaptações necessárias para o exercício dos trabalhos em *home office*. A volta ao trabalho presencial também reclama um prazo de adaptação.

7. Isso é especialmente importante porque, todos sabemos, em janeiro tem-se período de férias escolares. Servidores e magistrados que têm filhos já têm, nesse período, a natural dificuldade de encontrar com quem deixar as crianças para poder trabalhar. Não por outro motivo, o mês de janeiro concentra o maior número de pedidos de férias.

8. Em contrapartida, o mês de janeiro é um período de baixíssima demanda dos serviços forenses, pois até o dia 20 **os prazos processuais e as audiências cíveis estão suspensos**, por força do disposto no art. 220 do Código de Processo Civil¹.

9. Logo, o retorno das atividades presenciais em janeiro **não é de grande necessidade** e, por outro lado, é altamente inconveniente.

¹ Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.



10. Para além desses pontos, convém chamar a atenção para o fato de que, em razão da menor utilização nesse período de pandemia, os prédios das unidades judiciárias reclamam algumas adaptações pontuais para receber a totalidade da força de trabalho, o que também exige algum tempo de adaptação.

11. Finalmente, é imperativo lembrar que o cenário de pandemia ainda não terminou, sendo notório o surgimento de uma nova variante do SARS-Cov-2 (Omicron), que tem gerado o restabelecimento de medidas de distanciamento social mundo afora, tornando premente que se observe com mais prudência os desdobramentos da situação sanitária para se evitar que a retomada integral dos trabalhos seja logo seguida por novo retorno ao teletrabalho extraordinário.

12. Por tudo isso, é necessária a dilação do prazo de retomada dos trabalhos presenciais, para que seja possível melhor adaptação de todos os profissionais do Poder Judiciário, e da própria instituição, ao contexto de retomada integral do trabalho presencial, de modo a se manter o nível de excelência apresentado durante a pandemia, evitando-se a perda de produtividade.

13. Urge, ainda, que nesse período de adaptação sejam discutidas e implementadas inovações normativas que incorporem ao trabalho ordinário os avanços obtidos durante o cenário de pandemia. Audiências e sessões por videoconferência e



possibilidade de realização integral ou parcial de teletrabalho por alguns magistrados e servidores são experiências que se mostraram extremamente positivas, aumentando a produtividade e modernizando o Poder Judiciário.

14. Não é demais lembrar, no ponto, que o Poder Judiciário do Paraná ocupa posição de vanguarda no cenário nacional, sendo destaque na virtualização de processos, com um dos maiores – senão o maior – acervo de processos virtuais do país, tendo um sistema processual próprio que é reconhecidamente um dos melhores disponíveis.

15. Esses ativos intangíveis devem ser aproveitados e explorados. São vantagens competitivas que não podem ser ignoradas e, conjuntamente com as experiências positivas adquiridas durante a pandemia, devem ser incorporadas ao trabalho ordinário, consolidando ainda mais a posição de destaque de nosso Tribunal frente a seus pares país afora, exemplo que é de modernidade e eficiência.

16. Por esses motivos, **REQUER** esta Associação a Vossa Excelência:

a) a concessão do prazo adicional de 30 dias para retomada dos trabalhos presenciais;

b) que nesse período sejam adotadas providências permitindo a regulamentação e incorporação a nosso arcabouço normativo de soluções adquiridas na pandemia, como audiências e



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

sessões virtuais e teletrabalho parcial e integral por magistrados, de modo que o retorno ao trabalho presencial já conte com a possibilidade de utilização desses mecanismos de forma ordinária.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ